



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.075 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos de terras na forma que cita e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, em caráter excepcional, a regularização de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, com área inferior a 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 6.766, de 1979, da Lei Complementar n.º 5, de 1992 e das demais normais legais aplicáveis à matéria, inclusive relativa a meio ambiente.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o artigo anterior somente alcança os lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos cuja situação de fato, já consolidada no tempo e preexistente ao início da vigência desta Lei, não mais possibilite sua regularização nos termos da legislação vigente.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei considerar-se-ão situações preexistentes as que puderem ser comprovadas com cópias de um ou mais dos seguintes documentos, emitidos em nome do requerente ou que lhe atribua a posse da área:

- I – Planta de situação do imóvel, elaborada, assinada e datada por profissional habilitado;
- II – Escrituras com ou sem registro, contratos, recibos e outros documentos que comprovem a aquisição do imóvel;
- III – Decisão judicial.

§ 2º. O carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser aceito como documento a que alude o § 1º deste artigo, desde que apresentado em conjunto com um ou mais documentos mencionados no inciso II do citado parágrafo.

**Art. 3º** - Quando requerida a regularização nos termos desta Lei, a documentação apresentada pelo requerente será submetida a exame por comissão constituída pelo Prefeito Municipal para este fim, à qual compete verificar o enquadramento da situação tratada às normas estabelecidas neste diploma legal, bem como nas demais legislações aplicáveis, e a suficiência e regularidade da documentação apresentada.

§1º. A comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Procuradoria Geral do Município;
- II – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV – Secretaria de Planejamento e Gestão;
- V – Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º. Havendo qualquer indício de fraude ou de tentativa de burla às normas estabelecidas na presente Lei, a Procuradoria Geral do Município promoverá as medidas judiciais cabíveis ao caso, incluindo comunicação do fato ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** - Na forma e condições que vierem a ser estabelecida em regulamento, a Procuradoria Geral do Município poderá prestar aos interessados as orientações necessárias à obtenção da regularização de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - Concluída a regularização requerida, caso não haja inscrição, o processo respectivo será remetido à Secretaria Municipal de Fazenda para que o imóvel regularizado seja inscrito no cadastro municipal para fins de lançamento do IPTU.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único** - Havendo inscrição preexistente no cadastro municipal, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para que sejam efetuadas as atualizações necessárias, para fins de regularização do IPTU.

**Art. 6º** - O Poder Executivo implementará ostensiva campanha publicitária, pelos diversos meios disponíveis, para divulgação das facilidades proporcionadas por esta Lei, de forma tal que o maior número de proprietários possa ser beneficiado pelas condições excepcionais de regularização nela previstas.

**Art. 7º** - Finda a eficácia desta Lei as Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através de seus órgãos de fiscalização, atuarão em conjunto objetivando a regularização compulsória de lotes, terrenos, desmembramentos e remembramentos de terras, utilizando-se, para tanto, da legislação municipal, estadual e federal vigente.

**Art. 8º** - O Prefeito Municipal, por decreto, editará os regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 30 de março de 2018.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 26 de outubro de 2017.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Gilson dos Santos Esteves**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Bernard de Oliveira Casamasso**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**Ivan Rodrigues Falcão Filho**  
Secretário Municipal de Obras Públicas,  
Urbanização e Transporte

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente